



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiacu/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

PORTARIA Nº 66, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Aposentadoria Compulsória do servidor público municipal, Sr. **Benedito Dante** com fundamento no artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.415/2007, Emenda Constitucional nº 88/2015, e Lei Complementar nº 152, de 03/12/2015 e dá providências.

QUITÉRIA ROMÃO DA SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacu – IPFMT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o servidor público municipal, Sr. **Benedito Dante**, preenche os requisitos previstos em lei para a Aposentadoria Compulsória, e conforme parecer jurídico datado de 31 de maio de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica concedida a Aposentadoria Compulsória, ao servidor público municipal, Sr. **Benedito Dante**, RG. 11.742.811-5, CPF. 744.301.068-00, PIS/PASEP 1.202.939.432-9, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, conforme Portaria nº 022/96 de 01 de julho de 1996, com fundamento no artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.415/2007, Emenda Constitucional nº 88/2015, e Lei Complementar nº 152, de 03/12/2015.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, de que trata esse artigo, ficam fixados no valor de R\$ 2.158,54 (Dois Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) mensais, calculado pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 e proporcionais ao tempo de contribuição (Art.40, §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,II da CF).

Artigo 2º- Reajuste: Anual, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou de acordo com o índice de atualização adotado por lei pelo regime próprio. Reajuste aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajuste. (Art. 40 §8º da CF na redação da Emenda nº 41 de 2003 c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887 e o item 8.3 do Anexo da Portaria MPS/GM nº 402 (Vide ADIN nº 4.582, de 2011).

Artigo 3º- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacu – IPFMT.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taiacu, 31 de maio de 2022.

Quitéria Romão da Silva
Diretora Presidente do IPFMT

Registrada e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.